



DECRETO N.º 031 /2018

EMENTA: Decreta Situação de Emergência as Áreas do Município de Gravatá Afetadas pela Estiagem Prolongada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a ausência prolongada de precipitações pluviométricas no Município;

CONSIDERANDO, que como consequência desta ausência prolongada de precipitações pluviométricas vem causando danos e prejuízos irreparáveis aos munícipes, conforme já devidamente identificado pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 44.775 de 27 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Integração Nacional reconheceu o Decreto nº 44.775, de 27 de julho de 2017 do Governo do Estado de Pernambuco, pela situação de emergência em Municípios listados na Tabela da Portaria nº 152, de 22 de setembro de 2017, da Secretaria Nacional de Proteção de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município onde prepondera a atividade de agricultura de subsistência, apesar das providências adotadas por parte da edilidade, em razão do estado de emergência, deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros;

CONSIDERANDO finalmente, que os fatos anteriormente narrados exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte do Poder Público, no sentido de por termo ou minimizar o dano que vem causando essa ausência prolongada de precipitação pluviométrica no município, bem como, e sobretudo, objetivando salvaguardar a população diretamente afetada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Esta situação de emergência é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas, pela ausência prolongada de precipitações pluviométricas, conforme formulários de avaliação de danos anexos a este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Municipal poderão lançar mão de meios para atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Palácio Joaquim Didier, 19 de abril de 2018.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito